



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 999 DE 10 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO EM:

10/05/2022

ÀS 17:34

Assinatura do servidor

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A
ENTIDADE DE
REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO
MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE MUNICÍPIOS -
AMM.**

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Silvianópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2022 o valor será de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 10 de maio de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal